

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 011/2026**

**"INSTITUI O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO FISCAL E  
FINANCEIRA NO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

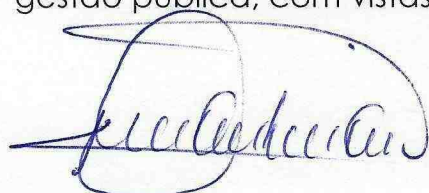
**Art. 1º.** Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal e Financeira no Município de Monte Castelo (PEFMC) a ser implementado em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Educação Fiscal - PNEF, que tem por objetivo promover a institucionalização da Educação Fiscal no Município para o pleno exercício da cidadania, a ser efetivada no âmbito do Município de Monte Castelo.

**Art. 2º.** Considera-se Educação Fiscal, para fins desta Lei, o conjunto de processos de ensino-aprendizagem mediante os quais a comunidade escolar constrói uma práxis de valores, conhecimentos e atitudes, que orientam o uso racional de recursos públicos de forma responsável, com base no exercício da cidadania e da corresponsabilidade, visando ao bem comum, à melhoria da qualidade de vida e à sustentabilidade social, podendo ser desenvolvida por meio de campanhas educativas e parcerias institucionais.

**Art. 3º.** São objetivos do Programa de Educação Fiscal e Financeira do Município de Monte Castelo:

I - integrar a Educação Fiscal ao currículo escolar das instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Monte Castelo de maneira transversal e interdisciplinar;

II - articular o conhecimento e a conscientização dos estudantes e da comunidade sobre a função social dos tributos no financiamento das políticas públicas e a importância da participação cidadã na gestão pública, com vistas ao exercício do controle social;





III - incentivar a cidadania fiscal, a participação ativa no acompanhamento e na fiscalização, pela sociedade, da aplicação dos recursos públicos, combatendo a sonegação, fortalecendo a ética tributária e a cidadania fiscal;

IV - estimular a transparência e o controle social sobre a arrecadação dos recursos;

V - promover a harmonia entre o Poder Público e o cidadão por meio de ações do Programa de Educação Fiscal;

VI - socializar conhecimentos sobre administração pública, alocação de recursos, controle dos gastos públicos e tributação como parte da transparência da gestão pública, bem como combater a pirataria, a corrupção e a sonegação;

VII - fortalecer, por meio de processos pedagógicos relacionadas à Educação Fiscal, o comportamento ético na administração pública e na iniciativa privada, no combate à pirataria, à corrupção e à sonegação;

VIII - estimular as entidades educacionais e de assistência social do Município a participar de programas idênticos a nível estadual e nacional;

IX - valorizar o comércio, indústria, prestação de serviços e a produção primária do Município.

**Art. 4º.** O Programa Municipal de Educação Fiscal e Financeira de Monte Castelo será vinculado com o desenvolvimento de ações conjuntas e integradas com a Secretaria Municipal de Educação, por meio de seus gestores municipais.

**Parágrafo único.** Compete à Secretaria Municipal da Fazenda, em parceria com a Secretaria Municipal da Educação, por ato do Chefe do Poder Executivo, criar o Grupo de Trabalho do Programa de Educação Fiscal e Financeira de Monte Castelo (GTEFMC), composto por:

I - Dois representantes da Secretaria Municipal de Finanças;

II - Dois representantes da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 5º.** Em parceria com a Secretaria Municipal de Finanças e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá expedir os atos necessários à normatização dos procedimentos a serem realizados, com vistas a garantir a inserção do ensino da Educação Fiscal e Financeira de forma transversal e interdisciplinar nas diferentes etapas de ensino da Rede Pública Municipal de Ensino de Monte Castelo e ainda:

I - pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SME):

a) subsidiar pedagogicamente as ações relativas ao programa no âmbito das escolas públicas do Município;

b) sensibilizar e envolver os servidores da SME na participação das ações desenvolvidas pelo PEFMC;

c) dar ampla divulgação às ações do PEFMC entre os servidores e nas instituições escolares públicas municipais;

d) enfatizar o exercício pleno da cidadania;

f) elaborar materiais pedagógicos com a participação de educadores da Rede Pública Municipal de Ensino;

g) desenvolver ações permanentes de educação fiscal.

II - pela Secretaria Municipal de Finanças:

a) realizar a articulação geral do programa;

b) estruturação, regulamentação e custeio;

c) orientação técnica relacionada a tributos, competências de arrecadar, despesas públicas, levantamento e controles estatísticos;

d) envolvimento da população em geral;



e) mobilização dos servidores públicos municipais;

f) envolvimento dos Conselhos Municipais constituídos.

**Art. 6º.** As ações do Programa Municipal de Educação Fiscal e Financeira - PEFMC poderão ser implementadas por meio de acordos ou convênios de cooperação técnica ou financeira, em parceria com:

I - A União e o Estado;

II - Organizações públicas;

III - Entidades e instituições privadas.

**Art. 7º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar serviços ou adquirir materiais, inclusive de divulgação, para o programa, com recursos próprios e/ou participação de terceiros, entre as despesas relacionadas ao objeto de que trata esta Lei.

**Art. 8º.** O programa Municipal de Educação Fiscal e Financeira - PEFMC será implementado inicialmente com recursos do orçamento vigente.

**Art. 9º.** As ações previstas nesta Lei serão regulamentadas, no que for necessário, por Decreto.

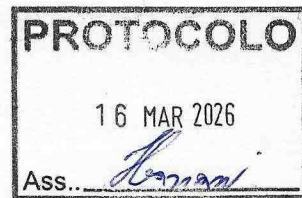
**Art. 10.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Castelo, 10 de Março de 2026



SIRINEU RATOCHINSKI

PREFEITO MUNICIPAL



**OFÍCIO Nº 022/GAB/2026**

14:27

Monte Castelo, 10 de Março de 2026

**ILMO. SR.**

**RAFAEL JIENTARA**

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES**

**NESTA**


Prezado Senhor

Cumprimentando-lhe cordialmente e aos demais Vereadores e Vereadoras que integram esta casa de leis, sirvo-me do presente para encaminhar o Projeto de Lei Ordinária Nº 011/2026, que **“INSTITUI O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO FISCAL E FINANCEIRA NO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A Educação Fiscal com vistas a formação para cidadania tem se apresentado como tema transversal e por sua inquestionável amplitude tem incorporado temas como ética, meio ambiente, trabalho e consumo, saúde e pluralidade cultural.

O presente Projeto de Lei fundamenta-se na necessidade de conscientização da sociedade, através dos alunos da rede municipal de ensino, sobre a estrutura e o funcionamento da administração pública, a função socioeconômica dos tributos, a aplicação dos recursos públicos e as estratégias e os meios para o exercício do controle democrático, isso através de uma ação pedagógica voltada para a formação do educando.

A escola é por excelência um espaço de construção de possibilidades e a educação escolar deve ser uma prática que viabilize a compreensão da realidade atual com a formação de seres humanos atuantes, críticos e sensíveis, sendo, portanto fundamental o papel da escola na formação da cidadania e, por tais razões, a matéria está sendo submetida à análise desta Casa de Leis.





**MONTE  
CASTELO**  
GOVERNO MUNICIPAL

FL. 02

Sendo o que nos apresenta para o momento, prevalecemos da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e demais Vereadores, nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



**SIRINEU RATOCHINSKI**  
Prefeito Municipal